PROJETO DE LEI Nº43/ 2025

Institui a utilização de pulseira ou cartão com QR Code para identificação de idosos no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Salvador a utilização de pulseira ou cartão com QR Code para identificação e segurança de idosos.

Art. 2º. São objetivos dessa Lei a garantia da integridade física e mental de idosos visando possibilitar a circulação segura e a prevenção de acidentes e ainda facilitar o resgate e atendimento em casos de emergência envolvendo o público-alvo da presente Lei.

Art. 3º. A pulseira ou o cartão com o QR Code trará informações como nome completo, alergias, tipo sanguíneo, medicamentos utilizados, ficha médica recente, endereço e telefone do responsável e outras informações que o órgão competente entender necessário para a realização de atendimento de urgência/emergência.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de Fevereiro de 2025.



Débora Santana

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que até 2050 a população mundial com mais de 60 anos será de 02 (dois) bilhões. Assim, não podemos ignorar a necessidade de medidas que visem à segurança e bem-estar desse público.

A presente proposta visa priorizar a segurança e a identificação dos idosos no desempenho de suas atividades cotidianas. Dessa forma a pulseira com QR Code é indicada para a identificação segura de pessoas idosas.

Diante do exposto, e ciente da importância deste Projeto de Lei, agradeço aos meus pares pela apreciação deste projeto e solicito o apoio para sua aprovação.

Salvador, 05 de Fevereiro de 2025.



Débora Santana

Vereadora